

TERMO ADITIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020813/2024

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE RIO VERDE, CNPJ n. 07.460.685/0001-06, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. ANTONIO GRACIANO RIBEIRO;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO GOIÁS, CNPJ n. 02.889.715/0001-72, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. ADEMAR AMORIM JÚNIOR;

celebram a presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE REAJUSTAMENTO SALARIAL (CCT), estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Ficam plenamente ratificados e prorrogadas, até dia 30 de abril de 2025, todas as cláusulas e estipulações contidas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente, exceto aquelas que tratam do índice de reajuste e piso salarial, cujos novos percentuais e valores são estabelecidos no presente Termo Aditivo e que terão validade de 12 (doze) meses, contatos a partir de 1º de maio de 2024. E a data-base da categoria continua fixada em 01 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) entre trabalhadores, professores e auxiliares administrativos, e os Estabelecimentos de Ensino de Nível Básico, de todas as etapas e modalidades, com abrangência territorial em Rio Verde/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Nenhum estabelecimento de ensino pode, sob qualquer pretexto, contratar trabalhador, no decorrer da vigência do presente Termo Aditivo, a partir de 1º de maio de 2024, com salário de valor inferior ao daquele com menos tempo de trabalho na empresa, ressalvada a existência do quadro hierárquico de carreira, e tempo superior a dois anos.

Nenhum Estabelecimento de Ensino pode, abrangido por este termo aditivo, em hipótese alguma, a partir de 1º de maio de 2024, inclusive, contratar e/ou remunerar seus docentes com salário-aula inferior a R\$ 18,16 (dezoito reais e dezesseis centavos).

Nenhum Estabelecimento de Ensino pode, abrangido por este instrumento normativo, em hipótese alguma, a partir de 1º de maio de 2024, inclusive, contratar e/ou remunerar os seus trabalhadores administrativos com salário inferior a R\$ 1.537,73 (Hum mil e quinhentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos abrangidos por este Termo Aditivo são reajustados, ao 1º de maio de 2024, em 6% (seis inteiros por cento), aplicados sobre os valores legalmente devidos em abril de 2024.

Parágrafo único – O índice de que trata o caput, desta Cláusula, incorpora-se aos salários em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

CLÁUSULA QUINTA - RECOLHIMENTO A FAVOR DO SINEPE

Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a recolher ao Sinepe, as suas expensas, percentual equivalente a 3 % (três inteiros por cento) da folha de pagamento de maio de 2024, a ser recolhido até dia 20 de junho de 2024.

Parágrafo único- O recolhimento de que trata o caput, desta Cláusula, deverá ser efetuado diretamente a tesouraria do Sinepe, ou por meio de boleto bancário, a ser enviado aos estabelecimentos de ensino.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os estabelecimentos de ensino abrangidos por esta CCT descontarão dos salários de seus empregados professores e Técnicos Administrativo, filiados e não filiados ao Sinteerv, no mês de maio de 2024, 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento), a título de contribuição assistencial, regularmente autorizada pela assembleia geral da categoria, realizada ao dia 23 de abril de 2024, em conformidade com o Tema 935, do Supremo Tribunal Federal (STF); repassando o total descontado ao Sinteerv, até o dia 10 de junho de 2024, por meio da conta bancária: Agência 0566, operação: 003, Conta Corrente: 4568-6. Caixa Econômica Federal.

§ 1º- Em obediência ao Tema 935 do STF, é facultado ao professor e técnico administrativo não filiado ao Sinteerv opor-se ao desconto da contribuição assistencial de que trata o caput desta cláusula, devendo fazê-lo, por escrito e pessoalmente, se residente em Rio Verde, e pelos Correios, por carta com aviso de recebimento, ou por e-mail, pelo endereço:

sinteerv@hotmail.com, se residente fora do município de Rio Verde; no prazo de 10 (dez) dias, contados após o envio da CCT as escolas.

§2º- É vedado aos estabelecimentos de ensino promoverem qualquer incentivo, direto e/ou indireto, à oposição à contribuição assistencial objeto desta cláusula; considerando-se prática antissindical, atentatória à liberdade de organização, a inobservância de quaisquer dos comandos desta cláusula.

§ 3º- O Sinteerv comunicará, por escrito e mediante recibo, aos estabelecimentos de ensino, os professores que se opuseram ao desconto determinado pelo caput desta cláusula, até o dia 20 de maio de 2024, dos quais não haverá desconto a esse título.



ANTONIO GRACIANO RIBEIRO
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE RIO
VERDE



ADEMAR AMORIM JÚNIOR
Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS

Anexo (PDF)

